

**RESOLUÇÃO N. 170/2014/TCE-RO**

*Dispõe sobre a alteração dos artigos 34 e 36, inciso II, o acréscimo do inciso XXXVIII ao artigo 187 e a supressão do inciso IX do artigo 230, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e da competência estabelecida no artigo 1º, IX, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, combinado com o disposto no artigo 3º, XII, do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 34 e 36, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O Relator poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação e o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou seu representante legal antes do encaminhamento da Certidão de Decisão - Título Executivo ao Órgão competente.”

“Art. 36 -  
(...)”

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, enviando aos respectivos órgãos competentes todos os documentos necessários à sua propositura.”

**Art. 2º** O artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescido do inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 187 - ...  
(...)”

XXXVIII – Adotar providências pertinentes ao cumprimento e consequente execução judicial das deliberações proferidas no âmbito desta Corte.”

**Art. 3º** Fica suprimido o inciso IX do artigo 230 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de outubro de 2014.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente